

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 130.....

.....
.....
§ 10. O cálculo das alíquotas a que se refere este artigo será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, que deverão fornecer **ao Tribunal de Contas da União** todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações, **nos termos de lei complementar**.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se alterar a redação do § 10 do art. 130, acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que o compartilhamento de dados entre o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços com o Tribunal de Contas da União, necessário para a realização de diversos cálculos no âmbito da reforma tributária, seja feito nos termos de lei complementar.

A redação atual do dispositivo determina que haja o compartilhamento de dados e informações, “inclusive as protegidas por sigilo fiscal, cujo formato e conteúdo deverão ser regulamentados pelo Tribunal de Contas da União”.

Ocorre que a ausência de balizamento legal relativo ao compartilhamento de informações protegidas por sigilo fiscal pode

comprometer direitos fundamentais dos contribuintes e colocar em risco a segurança de informações relevantes sobre suas atividades econômicas.

Nesse contexto, propõe-se que o citado compartilhamento de informações, fundamental para elaboração e validação de diversos cálculos previstas na operacionalização da reforma tributária, ocorra com base em critérios e limites determinados pela lei complementar.

Pelas razões descritas, peço o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 45, de 2019.

Sala das Comissões, de novembro de 2023

Senador Fabiano Contarato